SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73 / 2022

Dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público em Supermercados de grande porte, localizados na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Supermercados de grande porte, assim entendidos como os supermercados com mais de 2.000 (dois mil) funcionários que sejam localizados no Município de Salvador, são obrigadas a disponibilizar, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º Os Supermercados de grande porte localizados no Município de Salvador, têm o prazo de noventa para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 3º Os Supermercados de grande porte localizados no Município de Salvador, que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência, na primeira ocorrência;

II- multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária anual pelo índice oficial;

III- multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 3º será destinado à qualificação de profissional de pessoas de baixa renda como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em programas educacionais formulados pelo órgão competente municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 22 de abril de 2024

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contemplar a inclusão dos portadores de necessidades auditivas nas relações cotidianas.

É notória não só a competência, mas também a obrigação do município na inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade local e a contemplação da preservação da autonomia das pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas.

Ao que tange o princípio internacional de tratamento das pessoas portadoras de necessidades especiais, aumentar o número de atividades autônomas desses cidadãos na comunidade é fundamental na busca da inclusão social e qualquer questão jurídica controversa deve ser sopesada em favor da dignidade humana dessas pessoas.

O presente projeto não se destina a qualquer tipo de função intermediária e sim a função direta no atendimento, não precisando que o profissional de libras deixe de atender aos demais clientes do estabelecimento comercial.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 22 de abril de 2024

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR